



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 248/95 de 04 de dezembro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 72/95 de 30 de novembro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Quindes

Secretário-Geral

Lei nº 2.508



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

248/95
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 384-95/GAB

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os nobres integrantes desse Poder Legislativo, encaminhamos para análise e deliberação o Projeto-de-Lei nº 72/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

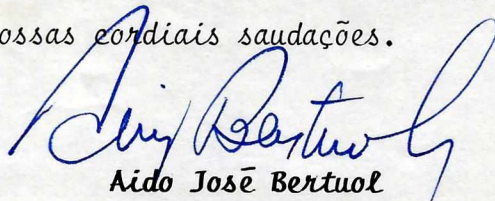
A operação de crédito pleiteada pela Administração Municipal servirá para executar projetos de Iluminação Pública, nos acessos Sul e Norte, bem como a melhoria das vias principais, possibilitando ainda, melhorar gradativamente as redes para os bairros da cidade.

O recurso a ser financiado já foi aprovado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), cabendo ao Poder Executivo cumprir todas as formalidades técnicas e administrativas exigidas por esta modalidade de operação.

Cabe salientar aos nobres Edis, que o Projeto-de-Lei apenas prescinde de urgência para que o Poder Executivo Municipal possa agilizar a entrega dos documentos, além de, em tempo hábil, garantir a aplicação dos recursos.

Considerando que a matéria proposta é de relevante interesse comunitário, reiteramos sua apreciação em regime de urgência.

Contando com a habitual atenção de V.Exª e dos distintos Parlamentares, à ocasião manifestamos nossas cordiais saudações.


Aido José Bertuol
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. Roberto Antônio Cainelli

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05/12/95
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS - FUNDURBANO - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a realizar operação
de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fun-
do de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria
de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de
125.754,53 UFIRs, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil
reais), para obras de iluminação pública, amortizável em
até quatro anos, incluída a carência de oito meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a dar em garantia da
operação de crédito, quota-parte municipal do Imposto de
Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Paij
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

off

PARECER Nº 226

Processo nº 248/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza a realização de operação de crédito pelo Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO e dá outras providências.

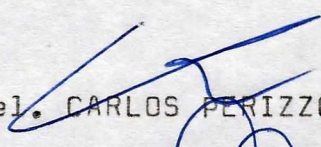
Pelo projeto, o executivo contrairá financiamento junto ao FUNDURBANO da Secretaria de Obras do Estado no valor de R\$ 100.000,00, amortizável em até 04 anos com oito meses de carência incluída.

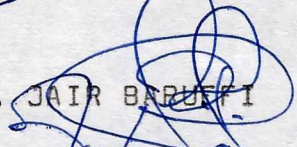
A garantia será as quotas do ICMS.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 04 dezembro 1995.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. CESAR GABARDO

A COMISSÃO *Finanças*

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04, 12, 95

Q
Secretário Geral



FLS N.º *1205*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 248/95

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDURBANO- e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Em análise ao processo nº 248/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento é de parecer que o referido projeto deva ser aprovado, inclusive com a emenda apresentada pelo Vereador Juares Baruffi.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

Ju/3/11
Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Olavo C F Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Mauro A Villa
Vereador MAURO A VILLA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 05/12/95
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

PROTOCOLO

deleg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72, de 30 de novembro de 1995, que Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de R\$ 125.754,53 UFIRS, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras de iluminação pública, amortizável em até quatro anos, incluída a carência de três meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.


Vereador **JUARES BARUFFI**
1º Secretário
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

[Handwritten signature]

PARECER Nº 228

Processo nº 248/95 - EMENDA

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Emenda Modificativa ao projeto de lei nº 72, de 30 de novembro de 1995.

Mesmo sendo meritória a iniciativa do nobre edil, há que se salientar que a presente autorização, configurada pelo presente projeto de lei, refere-se à possibilidade do Município firmar contrato de adesão com o Estado do Rio Grande do Sul.

Tais contratos são revestidos da adesividade, ou seja, se não preencherem os requisitos completos à sua implementação, tornar-se-á totalmente descabida a presente autorização.

Anexamos a este parecer cópia da minuta de contrato, enviada à Prefeitura Municipal, o qual em sua cláusula quarta, estabelece que as condições para amortização da importância financiada será de **"48 (quarenta e oito) meses incluídos no mínimo 8 (oito) meses de carência, para pagamento, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do financiamento"**.

Portanto, em face de vir a prejudicar a iniciativa do projeto, tornando-o ineficaz se efetuada a pretendida modificação, somos do parecer que a emenda seja rejeitada.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 05 de dezembro de 1995.

Bel. *[Signature]* CARLOS PERIZZOLO

Bel. *[Signature]* JAIR BARUFFI

Bel. *[Signature]* CÉSAR GABARDO

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04/12/95

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 248/95

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDURBANO- e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procede - rem a análise do processo nº 248/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUN DURBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer favorável a sua a - provação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

A/Rosa -

R. G.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Of. FUNDURBANO / RS Nº103/95 (circ.)

Porto Alegre, 21 de novembro de 1995.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que o Conselho Diretor do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO / RS, aprovou o pedido de financiamento ao Município no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para obras de Iluminação pública.

Ressaltamos que essa Municipalidade deverá oferecer uma contra-partida de no mínimo 30% (trinta por cento), para execução do projeto, sobre o valor a ser financiado pelo FUNDURBANO / RS.

Para contratarmos um empréstimo é necessário que se apresente a documentação exigida pela Resolução / nº 11/94, do Senado Federal, juntamente com o projeto da obra e os quantitativos físico-financeiros, no prazo de 15 dias.

Anexo encaminhamos MANUAL FUNDURBANO / RS, que detalha os procedimentos a serem seguidos, com vista a agilização da elaboração do processo, da análise técnica e consequentemente a liberação do financiamento.

Atenciosamente,

Deputado Federal MENDÊS RIBEIRO FILHO
Secretário das Obras Públicas, Saneamento e Habitação e
Presidente do Conselho Diretor do - FUNDURBANO / RS

Ilmo. Sr.
Aldo José Bertoni
002 - Prefeito Municipal
Ponto Concaves - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

MANUAL

FUNDURBANO

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar - ala Sul

CEP: 90119-900 - Porto Alegre-RS

Telefone: (051) 228.5828

Fax: (051) 226.0496

dls

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

SUMÁRIO

1.	-	Introdução.....	03
2.	-	Fontes de Recursos.....	03
3.	-	Contratos Assinados.....	04
4.	-	Sistemática do Financiamento e Liberação Parcelas	04
4.1.	-	Financiamento.....	04
4.2.	-	Liberação das Parcelas.....	05
5.	-	Operacionalização.....	05
6.	-	Documentação Dívida Pública Fundada Resolução 11/94.....	06
7.	-	Projeto.....	13
7.1.	-	Dados Cadastrais do Proponente.....	13
7.2.	-	Dados do Prefeito Municipal.....	13
7.3.	-	Dados do Responsável pela Obra.....	13
7.4.	-	Dados do Responsável pelas Informações Contábeis.....	13
7.5.	-	Descrição do Projeto.....	13
7.5.1.	-	Título do Projeto.....	13
7.5.2.	-	Período de Execução.....	13
7.5.3.	-	Identificação do Objeto.....	13
7.5.4.	-	Justificativa da Proposição.....	13
7.6.	-	Descrição da Obra a Executar.....	13
7.7.	-	Orçamento Detalhado da Obra.....	13
7.8.	-	Cronograma Físico Financeiro.....	13
7.9.	-	Projeto de Engenharia.....	13
8.	-	Minuta do Contrato.....	17
8.1.	-	Modelo Placa Indicativa.....	22
9.	-	Prestação de Contas.....	24
9.1.	-	Documentos da Prestação Contas.....	24
9.2.	-	Especificações sobre Documentos da Prestação Contas.....	25

dlb

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PUBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

1. - INTRODUÇÃO

O Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, instituído pela Lei nº 6.652, de 12/dezembro/1973, e alterado pelas Leis nºs 6.776, de 27/novembro/1974 e 9.438, de 27/novembro/1991, regulamentado pelo Decreto nº 23.532, de 03/dezembro/1974, tem, entre outros, o objetivo principal de "dar suporte financeiro à elaboração de planos e projetos e à execução de obras de infra-estrutura e bem-estar social dos centros urbanos do Estado". No atendimento a finalidade principal será realizado operações pelo FUNDURBANO/RS, "de financiamento da elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano, bem como da execução de obras previstas em Plano Diretor Urbano".

O programa de Aplicação para o exercício de 1995, estabeleceu que os planos e projetos e obras contidos nos objetivos do FUNDURBANO/RS, serão de bem-estar social, saúde, segurança pública, habitação popular e infra-estrutura urbana, excluindo-se as obras de pavimentação, de qualquer tipo.

2. - FONTES DE RECURSOS

Para atendimento do Programa de Aplicação de Financiamentos do Fundo de Investimentos Urbanos, as principais fontes de recursos são:

- Resultado operacional
- 5% do Fundo de Participação dos Estados - FPE

Cabe ressaltar que os resultados operacionais ao longo do tempo, tiveram seus valores aviltados, devido a administração do Fundo, comprometendo a formação do verdadeiro fundo rotativo.

Desde a criação até 1996 o valor repassado aos Municípios não sofria nenhuma correção e se praticava denominados "juros" que eram negativos. Em 1987 a 1993 o Fundo começou a ser recomposto no resultado operacional, pois passou a praticar correção monetária sobre os valores concedidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da variação ocorrida entre a entrega dos recursos e a data da devolução.

No ano de 1994 o Fundo passou a indexar seus contratos de financiamento na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, com correção plena do índice de variação. A partir de 1995, além da correção dos contratos pela UFIR, o FUNDURBANO/RS cobrará uma taxa administrativa de 2% (dois por cento) do total financiado, relativo ao serviço cobrado pelas instituições financeiras do Estado.

p. 13
L.C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

3. - CONTRATOS ASSINADOS

O número de contratos assinados foram da seguinte ordem:

ANO	NÚMERO	ANO	NÚMERO
1973 a		1990	275
1986	2489	1991	59
1987	138	1992	7
1988	241	1993	1
1989	258	1994	10
TOTAL			3478

Para o quadriênio 1995-1998 está previsto a contratação de aproximadamente 880 projetos de financiamentos, sendo que isto representará cerca de 2 projetos por Municípios.

4. - SISTEMÁTICA DO FINANCIAMENTO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

4.1 - FINANCIAMENTO

As condições para o financiamento são:

- 1) Contratos em UFIR, ou outro índice que substituir;
- 2) Prazo do Contrato de 48 (quarenta e oito) meses;
- 3) Prazo de Carência de 8 (oito) meses;
- 4) Prazo de Amortização de 40 (quarenta) meses, em 20 parcelas bimestrais retidas no ICMS;
- 5) Taxa de Administração do Fundo de 2% (dois por cento), retidos na liberação das parcelas;
- 6) Contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) necessários à conclusão da obra.

H.15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

4.2 - LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os valores financiados serão repassados da seguinte forma:

- a) primeira parcela de 30% (trinta por cento) na assinatura;
- b) segunda parcela de 30% (trinta por cento);
- c) terceira parcela de 30% (trinta por cento);
- d) quarta parcela de 10% (dez por cento) na conclusão obra.

As parcelas subsequentes somente serão liberadas após a prestação de contas da anterior, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

5. - OPERACIONALIZAÇÃO

Apresentar a documentação exigida pela Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas Autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Também deverá comprovar a inscrição no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, Lei nº 10.338, de 02/maio/1995, e estar adimplente junto aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Estadual, conforme determinada o Cadastro de Inadimplência do Estado - CADIN.

dl 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

6. - DOCUMENTOS DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA (Resolução nº 11/94);
- 6.01 - Pedido de financiamento ao Presidente do Banco Central (modelo 1);
- 6.02 - Cronograma de dispêndios com Dívidas Internas e Externas (modelo 2);
- 6.03 - Autorização Legislativa para operação (modelo 3);
- 6.04 - Plano Plurianual de Investimentos comprovando que o projeto está incluído;
- 6.05 - Lei de Diretrizes Orçamentárias comprovando que o projeto está incluído;
- 6.06 - Lei do Orçamento Anual (incluir anexo I) comprovando que o projeto está incluído;
- 6.07 - Demonstrativo de Despesa com Ensino e Pessoal em relação a Receita (art. 212 Constituição Federal e art. 38 ADCT).
- Este Demonstrativo deverá ser solicitado junto ao Tribunal de Contas Estado;
- 6.08 - Relação dos débitos vencidos e não pagos ao Sistema Financeiro Nacional - SFN - Se não houver fazer declaração (modelo 4);
- 6.09 - Atestado de adimplência junto ao SFN e aos financiadores externos em operações garantidas pelo Governo Federal, caso não houver contraído financiamento fazer declaração (modelo 4);
- 6.10 - Balancetes Sintéticos dos 12 meses anteriores ao financiamento - receita arrecadada e despesa paga (modelo 5);
- 6.11 - Balancetes Analíticos por Categoria Econômica dos 12 meses anteriores ao financiamento, conforme anexo 3 e 4 da 4320/64 (os balancetes deverão demonstrar receita arrecadada e despesa paga - não serve despesa empenhada).
Os balancetes Analítico e Sintético deverão demonstrar os mesmos resultados;
- 6.12 - Projeção da Receita e Despesa até o ano 2000 (modelo 6);
- 6.13 - Certidão Negativa de Débito (CND) INSS (autenticado em cartório);
- 6.14 - Certidão de Regularidade de Situação (CRDS) do FGTS (autenticado em cartório);
- 6.15 - Certidão Quitação Tributos Federais - PIS/PASEP/FINSOCIAL/CONFINS (autenticado em cartório);
- 6.16 - Comprovação da Inscrição no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, Lei nº 10.338, de 02/maio/1995;
- 6.17 - Certidão de Adimplência junto a Administração Direta e Indireta do Estado estabelecido pelo Cadastro de Inadimplências do Estado - CADI/IN

dlb

MODELO 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

Of. Nº

de de 199

Senhor Presidente:

Na qualidade de Prefeito Municipal de , Rio Grande do Sul
vem, conforme determina a Resolução nº 11, de 31/01/94, Senado Federal, solicitar a Vossa Excelência
autorização para contratar financiamento junto ao Fundo de Investimentos Urbanos FUNDURBANO/RS, face o
que estabelece o Art. 10º, daquela Resolução, com as seguintes condições:

Valor: R\$

Valor: UFIR

Destino:

Prazo do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;

Prazo de carência: 8 (oito) meses;

Prazo de amortização: 40 (quarenta) meses;

Cobrança das amortizações: bimestral, após período de carência;

Correção do saldo devedor: pela variação da UFIR.

respeitosas

Na expectativa de manifestação favorável apresento a Vossa Excelência, minhas

Saudações.

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUSTAVO LOYOLA
DD. Presidente do Banco Central
BRASÍLIA-DF.

dl. 13

MODELO 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS

Nº/DATA	CONTRATO	FONTE	AGENTE FINANCEIRO	VALOR R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				

- Cronograma de pagamentos (amortização + encargos) da dívida fundada em 1995:

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro		Julho	
Fevereiro ..		Agosto	
Março		Setembro ...	
Abril		Outubro	
Maió		Novembro ..	
Junho		Dezembro ..	

- Cronograma de pagamentos a pagar dos próximos exercícios:

Exercício	Valor	Exercício	Valor
1996		2000	
1997		2001	
1998		2002	
1999		2003	
2000		Após (engloba)	

OBS: SE NÃO HOUVER DÍVIDA FUNDADA FAZER DECLARAÇÃO.

11/18

MODELO 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

LEI MUNICIPAL Nº

" Autoriza o Poder Executivo realizar Operação de Crédito com
o Fundo de Investimentos Urbano FUNDURBANO.

de _____, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Prefeito

Municipal

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbano - FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de _____ UFIR's, correspondente a R\$ _____, em _____, amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS.

Art. 3º -

119

MODELO 4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que:

- Não existe débitos vencidos e não pagos ao Sistema Financeiro Nacional.
- Não contraímos empréstimos junto ao Sistema Financeiro Nacional e Financiadores Externos em operações garantidas pelo Governo Federal.

....., de 199...

Prefeito Municipal

128

MODELO 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

MODELO DE BALANCETE SINTÉTICO

Mês/Ano:

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
		Encarg. Dív. Fundada	
		Outras	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPerações Crédito		Amort. Dív. Fundada	
Alienação de Bens		Outras	
Transf. Capital			
Outras			
TOTAL		TOTAL	

OBS: Devem ser usados os valores da receita arrecadada e da despesa paga.

R.21

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

	EFETIVA	PROJETADA											
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000						
01 - RECEITA													
IPTU													
ITBI													
IVVC													
ISS													
TAXAS													
CONTRIBUIÇÃO MELHORIA													
RECEITA PATRIMONIAL													
FPM													
ICMS													
OUTRAS RECEITAS													
TOTAL RECEITA													
02 - DESPESA													
03 - ICMS 1995													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ÍNDICE
VALORES REPASSADOS x 1000													

dl. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

7 - PROJETO

O Município deverá enviar os dados cadastrais, bem como a caracterização detalhada da obra a ser financiada compreendendo:

- 7.1. - Dados cadastrais do Proponente (anexo 1);
- 7.2. - Dados do Prefeito Municipal (anexo 1);
- 7.3. - Dados do Responsável pela obra (anexo 1);
- 7.4. - Dados do Responsável pelas informações contábeis (anexo 1);
- 7.5. - Descrição do projeto (anexo 2);
 - 7.5.1. - Título projeto;
 - 7.5.2. - Período de execução;
 - 7.5.3. - Identificação do objeto;
 - 7.5.4. - Justificativa da proposição;
- 7.6. - Descrição da obra a executar (memorial descritivo);
- 7.7. - Orçamento detalhado da obra (anexo 3);
- 7.8. - Cronograma físico-financeiro;
- 7.9. - Projeto de engenharia (parte gráfica) com um mínimo aceitável de detalhamento.

01.23

ANEXO 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

7.1. - DADOS CADASTRAIS

Proprietário		C.C.C.	
Endereço			
Município		UF	CEP
		DDD/Telefone	
Conta Corrente Fundurbano	Banco		Praça de Pagamento

7.2. - DADOS DO PREFEITO

Nome		CPF	
CI/Orgão Exp	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

7.3. - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OBRA

Nome		CPF	
CI/Orgão Exp	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

7.4. - DADOS DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Nome		CPF	
CI/Orgão Exp	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

df. 24

ANEXO 2

7.5. - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

7.5.1. **Título do Projeto** - Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado.

7.5.2. **Período de Execução** - Indicar as datas de início e término da execução.

7.5.3. **Identificação do Objeto** - Descrever sucintamente o produto final do projeto, identificando com exatidão o local em que se implantará a obra e definição de seus limites através de referências precisas dos pontos de início e fim da obra. Ex.: Construção de 500 metros de rede de esgoto sanitário de 250 milímetros na avenida São João, do bairro tal na sede do município.

7.5.4. **Justificativa da Proposição** - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição do projeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

11.26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

8. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
SANEAMENTO E HABITAÇÃO, ATRAVÉS
DO FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS - FUNDURBANO, E DE OUTRO O
MUNICÍPIO DE _____.

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, DEP. FEDERAL MENDES RIBEIRO FILHO, a seguir denominado ESTADO e o Município de _____ representado pelo Prefeito Municipal, Sr _____, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de obras de bem-estar social, saúde, segurança pública, habitação popular e infra-estrutura urbana, excluindo-se pavimentação, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento ao objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO, de acordo com os estudos, projetos e cronogramas anexos, aprovados pelo FUNDURBANO/RS, que fazem parte integrante deste instrumento, "compromete-se a executar projetos de: _____"

PARÁGRAFO ÚNICO - O município deverá colocar, no canteiro da obra, placa indicativa conforme modelo do FUNDURBANO/RS.

d-27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO compromete-se a apoiar, financeiramente a realização das obras descritas na Cláusula Segunda, com recursos do FUNDURBANO/RS, mediante a concessão de financiamento na importância de R\$ _____, valores correspondente _____, equivalentes a _____ UFIR.

CLÁUSULA QUARTA - Serão observadas as seguintes condições para amortização da importância financiada:

a) prazo de 48 (quarenta e oito) meses incluídos no mínimo de 8 (oito) meses de carência, para pagamento, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do financiamento;

b) amortização do valor devido em 20 (vinte) parcelas bimestrais, a partir do implemento do prazo carencial e obedecendo a periodicidade bimestral dos subsequentes anos fiscais.

Parágrafo único - Em garantia ao cumprimento das condições financeiras estabelecidas na presente cláusula, o MUNICÍPIO oferece quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou outros Tributos Estaduais que venham a substituí-lo, bem como autoriza por este instrumento de Contrato, a um estabelecimento Bancário do Sistema Estadual (BANRISUL e/ou Caixa Econômica Estadual), o débito das parcelas vencidas, na conta do ICMS do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Em contrapartida aos recursos recebidos, conforme disposto na Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO participará na execução da obra com recursos necessários para a sua conclusão, no mínimo de 30% do valor financiado.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos contratados pelo FUNDURBANO para com os Municípios terão repasse programados em conformidade com o cronograma da obra ou serviço que está sendo financiado, bem como a liberação da importância referida na cláusula terceira obedecerá os critérios aqui definidos sendo que a liberação da parcela subsequente fica condicionada a prestação de conta da anterior, num prazo mínimo de 30 dias entre as mesmas:

cl. 28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

- a) - primeira parcela de 30% (trinta por cento), na assinatura: _____ UFIR's;
b) - segunda parcela de 30% (trinta por cento): _____ UFR's;
c) - terceira parcela de 30% (trinta por cento): e _____ UFIR's;
d) - quarta parcela de 10% (dez por cento): _____ UFIR's, após a vistoria da conclusão da obra, atestada por técnicos do FUNDURBANO/RS e/ou por ele indicados.

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas, pelo FUNDURBANO, serão em UFIR, e convertidos para a moeda vigente, na data do depósito bancário.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da amortização da dívida do Município para com o Estado, o FUNDURBANO converterá a parcela de UFIR para a moeda vigente na data da retenção.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da última parcela do financiamento deverá ser comprovada até 30 (trinta) dias após o seu recebimento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - O Fundo cobrará taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor financiado, na liberação das parcelas.

Parágrafo Quinto - Realizada a vistoria da obra (a pedido do MUNICÍPIO) e, estando esta inclusa, o ESTADO através do FUNDURBANO/RS cobrará o valor equivalente a uma diária a que tem direito o padrão CC-9 desta Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO reserva-se a faculdade de fiscalizar, através da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, ou outro órgão público, a execução do objeto deste Contrato, verificando sua conformidade com o que prescreve a Cláusula Segunda, e zelando pela continuidade dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO assume, igualmente, o compromisso de iniciar os trabalhos necessários a consecução do objeto do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias e concluí-lo até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

dl 29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

Parágrafo Primeiro - As licitações e contratos necessários a execução das obras reger-se-ão pelo que dispõe a Lei 8666 de 21/06/93 com as alterações conforme Lei 8883 de 08/06/94 e legislação estadual compreendida, acompanhada de resoluções da CAGE.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deverá manter conta vinculada em estabelecimento bancário do sistema Estadual (BANRISUL ou CEE) para movimento exclusivo dos recursos repassados pelo FUNDURBANO/RS.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento não implica em qualquer responsabilidade do ESTADO, (solidária ou supletiva), perante terceiros, com os quais o MUNICÍPIO, tenha ou venha a acordar a qualquer título, para execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO rescindirá o presente Contrato no caso de deixar o MUNICÍPIO de cumprir quaisquer das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da rescisão ou da publicação do ato declaratório no Diário Oficial para restituir ao Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, em única parcela, os valores recebidos e corrigidos conforme variação da UFIR e/ou outro indicador de reajuste que o Governo decretar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente instrumento regula-se pelas disposições relativas a contratos administrativos contidos na Lei 8666 de 21/06/93 com as alterações conforme Lei 8883 de 08/06/94 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Capital do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para dirimir questões fundadas no presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS**

Depois de lido, por estarem conforme com o que está escrito no presente instrumento, as partes assinam as 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre,

Secretário de Estado das Obras Públicas, Saneamento e Habitação
e Presidente do Conselho Diretor do Fundurbano/RS

Prefeito Municipal de

Testemunhas: 1)
2)

11.31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

8.1. - MODELO DA PLACA INDICATIVA

8.1.1. - Descrição da Obra:

OBRA: Descrever a obra conforme cláusula segunda do contrato;

RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal - Convênio FUNDURBANO/RS Nº ____;

CUSTO: Valor do financiamento;

POPULAÇÃO BENEFICIADA: Número da população beneficiada.

8.1.2. - Cores da Placa:

FUNDO: Branco;

PARALELOGRAMA MAIOR: Vermelho R1500;

PARALELOGRAMA MÉDIO: Verde X4900;

PARALELOGRAMA MENOR: Amarelo G3300.

8.1.3. - Cores das Inscrições:

PEDIU A NOTA. : Vazado em branco;

VEIO A OBRA. : Preto;

OBRA - RESPONSÁVEL - CUSTO - POPULAÇÃO BENEFICIADA : Preto;

PAGUEL, QUERO : Preto;

NOTA. : Vermelho;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : Preto.

8.1.4. - Tamanho Mínimo:

150 Cm. X 110 Cm.

dl.32

Ver X 4.900

PEDIU A NOTA, VEIO A OBRA.

OBRA

RESPONSÁVEL

CUSTO

POPULAÇÃO BENEFICIADA

Vermelho
R1500

Amarelo
G3300

GOVERNO DO
RIO GRANDE DO SUL
PAGUEI, QUERO NOTA.

* Cromas

dl. 33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

9. PRESTACÃO DE CONTAS

9.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) Ofício encaminhando a Prestação de Contas do Financiamento recebido, indicando o valor, número do Contrato de Financiamento e destinação, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor do FUNDURBANO e Secretário de Estado das Obras Públicas, Saneamento e Habitação.
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre - RS;
- 2) Cópia do Contrato de Financiamento;
- 3) Cópia de todos os documentos referentes a licitação (dispensa, convite, tomada de preços ou concorrência), inclusive os Contratos;
- 4) Cópias autenticadas das certidões Federais e Estaduais das Empresas
Ynnndoras das licitações referente a ~~uma nota~~ 1. 1.
FUNDURBANO/RS;
- 5) Cópia, assinada pelo Prefeito e pelo Contador, da ficha razão onde conste o registro do ingresso do recurso;
- 6) Comprovação do depósito e movimentação da conta, através de extrato bancário, manter uma conta própria para a operação Município/FUNDO;
- 7) Quadro demonstrativo das despesas, onde conste em ordem cronológica o nome do beneficiado, data, Nº das notas fiscais, Nº das notas de empenho, Nº dos cheques correspondentes e resumo da aplicação;
- 8) Documentação probante, em ordem cronológica dos gastos (notas fiscais, empenhos e etc... - originais e cópias), a partir do recebimento do numerário. As originais serão devolvidas.

01/34
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
FUNDURBANO/RS

9.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- a) Os documentos da despesa não podem conter rasuras, emendas ou borrões e devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal;
- b) Todos os documentos da despesa devem identificar o Financiamento a que se refere;
- c) Os documentos comprobatórios da despesa devem ter validade fiscal;
- d) Todas as assinaturas com rubricas devem conter a identificação da pessoa e cargo, de forma legível;
- e) A autorização do pagamento e o recebimento do material, contidos no empenho, nunca poderá ser feito pela mesma pessoa;
- f) A documentação probante não poderá ter data anterior ao recebimento do recurso;
- g) Todas as cópias devem ser devidamente autenticados pela Prefeitura.



11.35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

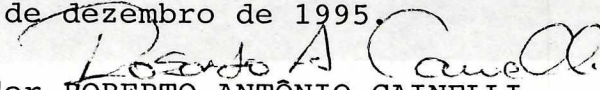
Bento Gonçalves, 04 de novembro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
05 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para
a Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 249/95** - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. **PROCESSO Nº 248/95** - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
3. **PROCESSO Nº 195/95** - Adita a Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 240/95** - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a importância de R\$ 1.250,00, a abrir um crédito especial até este valor, para aquisição de linha telefônica; (1ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 229/95** - Autoriza o Poder Executivo a implantar o imposto progressivo sobre terrenos e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 233/95** - Institui o Projeto "Esporte e Lazer para Todos" e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)
7. **PROCESSO Nº 236/95** - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)
8. **PROCESSO Nº 238/95** - Denomina via pública;
1ª VOTAÇÃO)
9. Grande Expediente - Ato solene em homenagem ao Destacamento Especial da Brigada Militar e ao 2º subgrupamento de Combate ao Incêndio;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, aos quatro dias do mês de dezembro de 1995.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

dl. 36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 446-95/GAB

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Vimos comunicar a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1995, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

1. Projeto de lei nº 72/95 - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências;
2. Projeto de lei nº 70/95 - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Sendo o que tínhamos, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta